



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM N.º 102/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 86, IV, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que altera totalmente a Lei Municipal nº 1.951/2022.

O objeto da presente propositura consiste na inclusão de categorias não contempladas na lei anterior. E por técnica legislativa, revolveu-se tirar do mundo jurídico a legislação vigente, para uma nova versão bem mais completa.

Assim, Excelências, a presente propositura visa corrigir o equívoco colmatado na norma anterior que excluiu os médicos do programa federal que laboram na Municipalidade no enfrentamento da Pandemia.

Por todo Exposto, solicito a **Vossa Excelência** e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, nos termos regimentais aplicados, aliados aos dispositivos da LOM.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 04 de Agosto de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

RECEBIDO CMS.FG.

12 108 12022


ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n°. 102/2022

"DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de São Francisco do Guaporé
- RO, no uso das atribuições que são conferidas por
Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a
seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do
Executivo Municipal a contratar plantões extras, de
profissionais com vínculo empregatício ou não,
obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo
fixados:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.000,00
Medico Pediatra	12 hs	2.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	2.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	2.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	2.500,00
Medico de Imagem	12 hs	2.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	12 hs	350,00
Enfermeiro	24 hs	700,00
Bioquímico	24 hs	700,00
Dentista	12 hs	350,00
Motorista	12 hs	150,00
Motorista	24 hs	300,00
Técnico em enfermagem	12 hs	150,00
Técnico em enfermagem	24 hs	300,00
Vigilante	12 hs	100,00
Vigilante	24 hs	200,00
Serviços Diversos	12 hs	100,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos da Atenção Básica Federal; PSF; MAIS MÉDICOS, média e alta complexidade e recursos próprios e futuros programas e convênios a serem pactuados pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.951/2022.**

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, **04 Agosto de 2022.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal